



Coordenação de Regularização e Informação Ambiental

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO (TED) Nº 229/2022

Processo nº 50600.023877/2022-00

Unidade Gestora: CGMAB

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) E O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF), VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE OPERACIONAL DE HUMAITÁ, PARA USO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS.

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1.1. Unidade descentralizadora e responsável:

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): A UNIÃO, por intermédio do **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, doravante denominado UNIDADE DESCENTRALIZADORA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote "A".

Nome da autoridade competente: Sr. **Luiz Guilherme Rodrigues de Mello**, Diretor de Planejamento e Pesquisa, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº. 16[REDACTED]16/SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº. 765.[REDACTED]-72, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 180, inciso XIX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 26, de 05 de maio de 2016, a Portaria nº. 1.788, de 03 de outubro de 2016 e a Portaria nº. 4673, de 31 de julho de 2020.

1.2. UG SIAFI

UG DESCENTRALIZADORA DO CRÉDITO: (393003) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

UG RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TED: (393003) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

2.1. Unidade descentralizada e responsável:

Nome do órgão ou entidade descentralizada: A UNIÃO, por meio da **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**, doravante denominado UNIDADE DESCENTRALIZADA, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0104- 41, com sede na SPO, Quadra 3, Lote 5, Complexo Sede da PRF, CEP 70610-909, Brasília, Distrito Federal.

Nome da autoridade competente: Sr. **Silvinei Vasques**, Diretor-Geral, inscrito no CPF sob o nº 743[REDACTED]-72, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 262, de 07 de abril de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União em 7 de abril de 2021, Edição 64-A, Seção 2 – Extra A, p.01.

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO AMAZONAS**, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com sede na Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479, Conj. DNER, Parque 10 de Novembro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0105-22, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. Diego Joaquim de Moura Patriota, casado, com domicílio necessário nesta SPRF/AM, inscrito no RG nº 61.000.333 SSP/PE e CPF/MF 052.000.000-13, com competência legal que lhe confere a Portaria nº 444, de 17 de maio de 2021, do secretário executivo interno do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União em 18/05/2021 resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Termo.

2.2. UG SIAFI :

UG a RECEBER o CRÉDITO : 200109-SPRF/DF

UG RESPONSÁVEL pela EXECUÇÃO do OBJETO do TED e para CADASTRO no SIAFI: 200110-SPRF/AM

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

3.1. Do Objeto

A) O presente Termo de Execução tem por objeto o estabelecimento da sistemática de cooperação em atividades de engenharia voltadas aos serviços de Elaboração de Projetos Executivos e Construção da nova Unidade Operacional de Humaitá, sediada no município de Humaitá-AM, para uso da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Estado do Amazonas, será executado de acordo com Plano de Trabalho, apresentado pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL e aprovado pela UNIDADE GESTORA.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Execução Descentralizada tem amparo nas disposições contidas nos seguintes normativos:

- A) Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- B) Lei nº 8.666, de 21/6/1993 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública) com suas posteriores alterações, no que couber;
- C) Decreto nº 10.426/2020, de 16/07/2020 (Dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada).
- D) Inciso I, do Art. 3º do Decreto 10.426/2020.
- E) Portaria SEGES/ME nº 13.405, de 1º de dezembro 2021.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DA PREVISÃO E DO DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO DE DESEMBOLSO E VALOR

5.1. Da Previsão Orçamentária - (Plano Interno – Plano Interno – MT00659 e PTRES – 182897)

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da despesa	Dotação R\$
26.121.0032.20UC.0001	0100	44.90.51/80 - ESTUDOS E PROJETOS	R\$ 8.660.559,20

5.2. Da Previsão de Desembolso

- A) O desembolso ocorrerá de acordo com a previsão do cronograma do Plano de Trabalho, aprovado pela Unidade Descentralizadora.
- B) As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da UNIDADE DESCENTRALIZADA a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da Decreto nº 10.426/2020, que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de Termo de Execução Descentralizada.

5.3. Do Valor do TED

- A) O valor do presente Termo é de R\$ 8.660.559,20 (oito milhões, seiscentos e sessenta mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)

B) É permitido o pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto, no limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no Plano de Trabalho.

C) Na hipótese de execução descentralizada, deverão ser observados o princípio da proporcionalidade, as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos, bem como a legislação pertinente.

D) Na análise de custos, conforme o art. 8º, § 5º, do Decreto 10.426/2020, a Unidade Descentralizadora, entendendo ser necessário, poderá solicitar à Unidade Descentralizada informações adicionais para justificar os valores dos bens ou dos serviços que compõem o Plano de Trabalho.

5.4. Do Cancelamento de Recursos.

A) No caso de cancelamento de recursos e não havendo previsão de novos desembolsos, o objeto deste TED poderá ser reduzido, a fim de priorizar o emprego dos recursos, se possível, até a etapa em que apresente funcionalidade.

6. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

6.1. Unidade Descentralizadora (DNIT)

A) Analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;

B) Descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes do presente TED;

C) Estabelecer, juntamente com a Unidade Descentralizada, no Plano de Trabalho as prioridades técnicas e as diretrizes de execução dos recursos a serem descentralizados;

D) Analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho apresentado pela Unidade Descentralizada;

E) Repassar os recursos financeiros em conformidade com o Cronograma de Desembolso;

F) Aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, bem como aprovar as demais alterações feitas neste TED;

G) Solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

H) Analisar e se manifestar sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada e emitir parecer sob o aspecto técnico quanto à execução física e ao alcance dos objetivos do presente termo;

I) Indicar servidores para acompanhar a execução física do objeto pactuado no Plano de Trabalho deste TED, informando à Unidade Descentralizada quando forem detectadas ocorrências de eventuais desvios;

J) Solicitar à Unidade Descentralizada a instauração da Tomada de Contas Especial (TCE), ou promover diretamente, quando cabível, se a Unidade Descentralizada assim não fizer;

K) Emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

L) Receber, analisar e homologar o Relatório de Cumprimento do Objeto, referente aos objetos constantes no Plano de Trabalho em vigor, com o respectivo registro de comprovação das contas no SIAFI, devendo manter também os registros do TED e seus respectivos aditivos atualizados até a conclusão do objeto deste Termo;

M) Registrar no SIAFI os valores a liberar, formalizados por TED, de forma a garantir a liberação dos recursos financeiros no exercício seguinte;

N) Prorrogar, de ofício, a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

O) Publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura;

P) Designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores, titulares e suplentes, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da celebração deste TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;

Q) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo, mediante proposta da Unidade Descentralizada, devidamente justificada, que deverá ser apresentada à Unidade Descentralizadora, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término deste TED;

R) Suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020;

6.2. Unidade Descentralizada

A) Elaborar e apresentar o Plano de Trabalho do referido TED;

B) Apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

- C)** Apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- D)** Executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- E)** Aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada (TED);
- F)** Encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- i) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - ii) Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- G)** Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- H)** Citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto deste TED, quando necessário;
- I)** Instaurar Tomada de Contas Especial (TCE), se identificados indícios de atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito ou que causem lesão ao erário, bem como se solicitado pela Unidade Descentralizadora ou órgãos de controle, quando entender necessária a instauração e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- J)** Devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no art. 7º, § 1º, do Decreto nº 10.426/2020;
- K)** Devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento, denúncia ou rescisão deste TED, ou, ainda, da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto nº 10.426/2020;
- L)** Devolver o valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TED;
- M)** Disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- N)** Devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- O)** Designar os agentes públicos federais que atuarão como Gestores, titulares e suplentes, do TED, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- P)** Disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora;
- Q)** Executar o objeto deste TED, observando os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos no Plano de Trabalho aprovado;
- R)** Receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este termo, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objeto pactuado;
- S)** Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste TED;
- T)** Disponibilizar dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução do objeto deste termo;
- U)** Adotar providências administrativas para promover a completa e correta execução dos trabalhos técnicos a serem desenvolvidos, conforme legislação vigente, para execução dos projetos decorrentes deste Termo de Execução Descentralizada;
- V)** Apresentar, periodicamente ou por solicitação específica, à Unidade Descentralizadora os resultados dos trabalhos executados, conforme modelo de Relatório definido nos termos deste TED;
- X)** Prestar informações à Unidade Descentralizadora sobre o andamento da execução do objeto do TED, quando solicitadas, bem como aos órgãos de controle interno e externo sempre que necessário;
- W)** Concluir o objeto do presente termo nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado ou nos prazos eventualmente prorrogados;
- Y)** Observar quando da contratação de terceiros para a execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste TED às disposições contidas nas normas federais pertinentes as licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação; e
- Z)** Submeter previamente a unidade descentralizadora qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento; e
- A.1)** Manter arquivados os documentos relacionados ao TED, inclusive projeto básico ou termo de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados na execução do objeto, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovado o relatório final de avaliação de resultados pela unidade descentralizadora.
- B.1)** A Unidade Descentralizada, que executará o objeto deste TED, prestará contas da totalidade dos recursos transferidos à Unidade Descentralizadora, comprovando a regularidade da utilização das parcelas liberadas, obrigando-se a enviar Relatório de Cumprimento do Objeto, demonstrando o cumprimento das etapas e/ou fases, até 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo de execução do objeto deste Termo;

C.1) Permitir que a Unidade Descentralizadora e os órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal, bem como o Tribunal de Contas da União tenham acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto relacionados com este Instrumento de Parceria;

D.1) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados, apresentando, para isso, Relatórios parciais à Unidade Descentralizadora sempre que necessário;

E.1) Apresentar à Unidade Descentralizadora, tempestivamente, o Plano de Trabalho e a respectiva Planilha com os índices e valores dos reajustamentos anuais, conforme Instrução vigente do DNIT sobre o assunto, a contar da data base do orçamento utilizado para elaboração do Plano de Trabalho, a fim de se promover o equilíbrio financeiro do ajuste, mediante Termo Aditivo;

F.1) Elaborar em conjunto com a Unidade Descentralizadora as revisões de escopo, conforme as normas vigentes do DNIT referentes ao tema;

G.1) Apresentar os Planos de Trabalho referentes às revisões de escopo para aprovação da Unidade Descentralizadora;

H.1) Elaborar e apresentar à Unidade Descentralizadora as medições referentes aos serviços executados em conformidade com o Plano de Trabalho homologado e vigente;

I.1) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto;

J.1) Devolver o saldo não aplicado, mediante depósito em conta bancária da Unidade Descentralizadora ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, até a data prevista no Decreto 10.426/2020;

K.1) Incluir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução do objeto deste TED, a fim de permitir o livre acesso dos servidores do Exército e/ou DNIT, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 6º, § 1º, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10, § 1º, do Decreto nº 10.426/2020.

7.2. Em caso de assinaturas em datas distintas, dever-se-á considerar, para início da contagem do prazo de vigência deste TED, a data em que constar todas as devidas assinaturas neste Instrumento.

8. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. No prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da celebração do Termo (data da assinatura), a Unidade Descentralizadora e a Unidade Descentralizada designarão os agentes públicos federais que atuarão como Fiscais, titulares e suplentes, deste TED e que exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

A) O ato de designação dos Fiscais, titulares e suplentes, deste Termo será publicado no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora e da Unidade Descentralizada.

B) No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a Unidade Descentralizadora poderá solicitar, a qualquer tempo, Relatórios Parciais de execução, bem como se utilizar do apoio técnico das suas unidades finalísticas e firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

8.2. Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução deste Termo, a Unidade Descentralizadora suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da suspensão, para que a Unidade Descentralizada apresente justificativas. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período.

8.3. Após o encerramento do prazo previsto no subitem **8.2**, a Unidade Descentralizadora manifestar-se-á quanto às justificativas apresentadas pela Unidade Descentralizada, fundamentando sua análise e decisão no que tange à possibilidade de retomada da execução do objeto e/ou à rescisão deste TED.

9. BENS REMANESCENTES

9.1. O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(x) Sim

() Não

9.2. Os bens patrimoniais previstos no Plano de Trabalho (equipamentos e material permanente) que forem adquiridos,

produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos da Unidade Descentralizadora, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Unidade Descentralizada durante a vigência deste Instrumento.

9.3. Findo o prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada e observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão cedidos à Unidade Descentralizada, Superintendência da Polícia Rodoviária Federal do Amazonas, com a anuência do Diretor-Geral do DNIT, de acordo com os artigos 4º e 5º do Decreto nº 9.373/2018, para permitir a continuidade dos trabalhos e serviços de engenharia de mútua cooperação, regulados na Portaria Normativa Interministerial nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Fica facultado, aos partícipes deste TED, alterar o presente Instrumento ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

10.2. As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem modificação do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de Apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado e desde que sejam previamente aprovados pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.

10.3. As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor deste Termo não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A Unidade Descentralizada apresentará Relatório à Unidade Descentralizadora com dados que comprovem o devido cumprimento do objeto e os resultados atingidos, nos termos dos arts. 23 e 24 do Decreto nº 10.426/2020.

11.2. Diante das especificidades do objeto pactuado e quando necessário, a Unidade Descentralizadora poderá:

A) Realizar vistoria in loco;

B) Solicitar documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado.

11.3. O Relatório de Cumprimento do Objeto será apresentado pela Unidade Descentralizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

11.4. Na hipótese de não haver apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto no prazo estabelecido no subitem 11.3, a Unidade Descentralizadora estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do Relatório.

11.5. Na hipótese de descumprimento do prazo referido no subitem 11.4, a Unidade Descentralizadora solicitará à Unidade Descentralizada a instauração imediata de tomada de contas especial (TCE) para apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa, bem como os possíveis danos ao erário.

11.6. A análise do Relatório de Cumprimento do Objeto será feita pela Unidade Descentralizadora no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento do referido Relatório, o qual será elaborado pela Unidade Descentralizada, que deverá seguir as diretrizes formuladas pelo DNIT.

11.7. Em caso de não manifestação, por parte da Unidade Descentralizadora, no prazo estipulado no subitem 11.6, entender-se-á como recebido e aceito o objeto do presente TED.

11.8. Nas hipóteses em que o Relatório de Cumprimento do Objeto não for aprovado, mesmo após esgotadas todas as medidas administrativas para sanar as divergências, e/ou caso seja identificado desvio de recursos, a Unidade Descentralizadora solicitará que a Unidade Descentralizada instaure, imediatamente, a Tomada de Contas Especial (TCE) para apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa, bem como os possíveis danos ao erário.

12. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

12.1. O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e serão auferidas as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

12.2. Constituem motivos para rescisão do presente TED:

A) O descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

B) A constatação, a qualquer tempo, de quaisquer irregularidades na execução do TED;

C) A verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial (TCE);

D) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12.3. Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão deste Termo, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos, mas não executados no objeto, serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.

13. DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente TED e seus eventuais Termos Aditivos que impliquem em alteração de valor ou, ainda, na ampliação ou na redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura do respectivo Instrumento, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426/2020.

13.2. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. SOLUÇÃO DE CONFLITO

14.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes se comprometem a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento não resolvidas administrativamente.

14.2. E por assim estarem justos e acertados, os partícipes firmam o presente Instrumento, cujas assinaturas eletrônicas constarão automaticamente no rodapé deste documento.

(assinado eletronicamente)

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO

Diretor de Planejamento e Pesquisa

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

(assinado eletronicamente)

SILVINEI VASQUEZ

Diretor Geral da Polícia Rodoviária Federal



Documento assinado eletronicamente por **Silvinei Vasques, Usuário Externo**, em 16/09/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, Diretor de Planejamento e Pesquisa**, em 16/09/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12488300** e o código CRC **D173F512**.

Referência: Processo nº 50600.023877/2022-00

SEI nº 12488300